



Rede nº 156/20

Data: 20/03/2020

Assunto: **COMUNICADO SEDUC SP – CEE FIXA NORMAS PARA REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES**

Prezados Diretores,

Segue na íntegra o COMUNICADO SEDUC SP – CEE FIXA NORMAS PARA REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES, para ciência de todos os envolvidos.

Atenciosamente,

Prof.<sup>a</sup> Rosana Guerriero Andrade  
Dirigente Regional de Ensino  
Diretoria de Ensino – Região Norte 2



## Seduc informa: NOVO CORONAVÍRUS

19/03/2020 | Nº5

### COMUNICADO SEDUC SP

#### CEE fixa normas para a reorganização dos calendários escolares

O Conselho Estadual de Educação reuniu-se na quarta-feira (18) para discutir e fixar normas para a reorganização dos calendários escolares, em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus). A Deliberação CEE 177/2020 foi homologada pela Resolução Seduc de 18/03/2020, publicada no Diário Oficial do Estado nesta quinta-feira (19).

Conforme a deliberação, as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula.

São premissas para reorganizar os calendários escolares:

- Adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;
- Assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos) sejam alcançados até o final do ano letivo;
- Garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei, ou seja, sem redução das 800 horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB; IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);
- Utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;
- Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;
- Utilizar um eventual período de atividades de reposição para: a) atividades/reuniões com profissionais e com as famílias/responsáveis; b) atendimento aos bebês e às crianças, com vivências e experiências que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo;
- Utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental e do ensino médio e da educação profissional de nível técnico (Deliberação CEE 77/2008 e Indicação CEE 77/2008), considerando como modalidade

semipresencial qualquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação remota.

- Tanto nos ensinos Fundamental e Médio, quanto na Educação Profissional, excepcionalmente, nesta situação emergencial, qualquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade semipresencial. As atividades semipresenciais deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes e farão parte do total das horas de atividade escolar obrigatória.
- Rever a programação para o recesso, bem como as referidas a provas, exames, reuniões docentes, datas comemorativas e outras.

Após o retorno às aulas, deve-se aplicar o disposto na Deliberação CEE 59/2006, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o Covid-19 ou algum outro motivo que impeça um ou mais alunos de frequentarem as aulas, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando o aluno retornar à aula. Não será necessária a reposição de aula se o aluno apresentar justificativa ou atestado médico.

Cabem às Secretarias de Educação e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no caso das redes públicas – e, no caso de instituição privada, à direção do estabelecimento – as medidas concretas para reorganizar o calendário escolar de cada rede de ensino ou de cada escola, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer.

Tendo em vista que as escolas do sistema de ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos, todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas. As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações ao órgão de supervisão, incluindo as instituições que possuem supervisão delegada.

Deverão ser registradas e arquivadas pelas instituições de ensino as comprovações de atividades escolares fora da escola, para que possam ser autorizadas a compor a carga horária de atividade escolar obrigatória. A reorganização dos calendários em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino devem preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Todas as decisões e informações decorrentes da Deliberação CEE 177/2020 devem ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e à comunidade escolar. Além disso, o conteúdo aplica-se, quando couber, às Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo – especialmente as de que tratam as Deliberações CEE 171/2019 e 147/2016.

Mais informações em:  
[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus)

